



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO RABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD 2113/2024 - Compra Direta nº 586/2024 -

Acordo de Cooperação Técnica 98/2025

JANICE
MAGALHÃES
DE OLIVEIRA
11/11/2025 11:40

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
01/10/2025 15:23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº 98/2025
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO CULTURAL DE DIREITOS HUMANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS ESCOLAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado TRT4, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, representada neste ato pela Secretária de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA**, doravante denominado **SECRETARIA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/23 e a Portaria SEGES/MGI nº 1.605/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a promoção e a realização de edições do Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas, a serem realizadas durante o prazo de vigência deste acordo, conforme o Plano de Trabalho da respectiva edição do Concurso. A cada nova edição do Concurso deverá ser apresentado o respectivo Plano de Trabalho, que integrará o presente instrumento.

1.2 O Concurso Cultural é uma iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente do **TRT4** e aborda o tema dos direitos humanos nas relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 No âmbito do **TRT4** a gestão do presente acordo será exercida pelo Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa e, nos seus impedimentos, pela Juíza do Trabalho Maria Teresa Vieira da Silva.

2.2 No âmbito do **TRT4** a fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora Elen Cristina Presotto e, nos seus impedimentos, pelo servidor Cícero da Silva Ferreira.

2.3 No âmbito da **SECRETARIA** a fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora Carla Adriana da Silva Barbosa e, nos seus impedimentos pelo servidor Thalles Ricardo de Melo Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **TRT4** compromete-se a:

- indicar o quantitativo de escolas estaduais que poderão participar da edição do Concurso Cultural e a área de abrangência a ser atendida;



PROAD n. 2113/2024 DOC 60. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CQVD.YYBZ: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Verificado em 14/10/2025 13:42:23

Página 1 de 5



PROAD n. 2113/2024 DOC 63. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RZVP.BRNB: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PARA PROVIDÊNCIAS

255



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 2113/2024 - Compra Direta nº 586/2024 - Acordo de Cooperação Técnica 98/2025

- b) realizar visitas em todas as escolas participantes da edição do Concurso com o objetivo de sensibilizar, orientar e distribuir materiais sobre os temas abordados pelo Concurso, a fim de forma instrumentalizar docentes e alunos a respeito dos seus direitos e deveres enquanto estudantes, aprendizes e trabalhadores;
- c) disponibilizar material educativo para auxiliar alunos e professores no desenvolvimento dos trabalhos que serão inscritos no Concurso;
- d) avaliar os trabalhos recebidos, nos termos estabelecidos em cada Edital;
- e) encaminhar a lista com todos os premiados do Concurso para que a SECRETARIA possa providenciar a participação no evento de premiação do concurso que ocorrerá nas dependências do TRT4.

3.2 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SECRETARIA compromete-se:

- a) indicar as dez escolas com ensino fundamental e médio, nas localidades indicadas e que disponham de espaço físico para receber as atividades das visitas;
- b) incentivar a participação da comunidade escolar na iniciativa;
- c) auxiliar no contato com as Coordenadorias Regionais de Educação e a gestão de cada escola a fim de organizar as visitas;
- d) providenciar a participação de alunos e professores no evento de premiação do Concurso que ocorrerá nas dependências do TRT4;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1 É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para fins de eficácia do presente ajuste, o TRT4 providenciará a publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União - DOU, bem como a publicação do presente instrumento em seu sítio eletrônico institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

8.1. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 2113/2024, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, caput, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.



PROAD n. 2113/2024 DOC 60. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CQVD.YYBZ: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Verificado em 14/10/2025 13:42:23



PROAD n. 2113/2024 DOC 63. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RZVP.BRNB: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 2113/2024 - Compra Direta nº 586/2024 -

Acordo de Cooperação Técnica 98/2025

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.
- 9.2.** Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.
- 9.3.** Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 9.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 9.5.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta Seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.
- 9.6.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 9.7.** Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.8.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.
- 9.9.** Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Acordo de Cooperação não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto do instrumento, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada pelo Acordo de Cooperação, salvo casos previstos em lei;
- 9.10.** Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.
- 10.2** as despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe



PROAD n. 2113/2024 DOC 60. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CQVD.YYBZ: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Verificado em 14/10/2025 13:42:23

Página 3 de 5



PROAD n. 2113/2024 DOC 63. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RZVP.BRNB: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PARA PROVIDÊNCIAS

257



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 2113/2024 - Compra Direta nº 586/2024 - Acordo de Cooperação Técnica 98/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela Secretaria de Educação:

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretária de Educação do Estado do Rio Grande do Sul



PROAD n. 2113/2024 DOC 60. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CQVD.YYBZ: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Verificado em 14/10/2025 13:42:23

Página 4 de 5



PROAD n. 2113/2024 DOC 63. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RZVP.BRNB: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PARA PROVIDÊNCIAS

258



Nome do arquivo: Minuta Acordo TRT4.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	07/10/2025 18:25:38 GMT-03:00	10169342115	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24190000366780009314030420251003 e CRC 20.4992.5941, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



11/11/2025 11:42



02/10/2025 14:18

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região		CNPJ 02.520.619/0001-52	
Endereço Av. Praia de Belas, 1100			
Cidade Porto Alegre/RS	UF RS	CEP 90110-903	DDD/Telefone (51) 3255.2690
Nome do Responsável Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa			CPF 349.725.010-49
RG/Órgão Expedidor SSP/RS	Cargo Presidente	Função	
Endereço Av. Praia de Belas, 1100			CEP 90110-903
Home Page: www.trt4.jus.br		e-mail: sustentabilidade@trt4.jus.br	

2) OUTROS PARTÍCIPES

Nome Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul		CNPJ 92.941.681/0001-00	
Endereço Avenida Borges de Medeiros, 1501 – Plataforma – Bairro Centro – Porto Alegre/RS			CEP 90.119-900

3) DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto 3º Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas	Período de Execução	
	Início A partir da publicação da súmula no D.O.E	Término 19/12/2025
Identificação do Objeto O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) realizará a terceira edição do Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas , com o objetivo de promover a temática dos direitos humanos no ambiente escolar. A iniciativa consiste na realização de um concurso cultural voltado à participação de alunos da rede pública de ensino. A cada edição, dez escolas estaduais diferentes, distribuídas por diversas regiões do estado e previamente selecionadas, recebem a visita de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho. Nessas visitas, são realizadas palestras de sensibilização e distribuídos materiais informativos sobre temas como: combate ao trabalho infantil, combate ao trabalho escravo, combate a todas as formas de discriminação no trabalho, segurança e		



PROAD n. 2113/2024 DOC 62. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZKKS.NHYS: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Verificado em 14/10/2025 13:42:23

Página 1 de 6



PROAD n. 2113/2024 DOC 64. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DYVQ.MFRD: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PARA PROVIDÊNCIAS

260



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

saúde no trabalho e estímulo à aprendizagem profissional. Em 2025, a iniciativa será desenvolvida em escolas estaduais de ensino fundamental e médio, vinculadas ao **Programa RS Seguro**, que disponham de espaço físico adequado para a realização das atividades de sensibilização com grandes grupos de professores e alunos. O TRT4 contará com a parceria da **Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS)** para a indicação das escolas que atendam a esses critérios em cada uma das cidades participantes da terceira edição do concurso.

Justificativa da Proposição

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) tem como propósito envolver a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento dos direitos humanos no mundo do trabalho, disseminando os princípios do trabalho decente e seguro, bem como fomentando o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. A iniciativa busca ampliar o debate sobre os impactos negativos do trabalho infantil, sensibilizando alunos, docentes e a comunidade para a necessidade de sua erradicação e para a desconstrução de concepções equivocadas acerca do tema. Também visa reforçar a relevância da aprendizagem profissional como instrumento de capacitação, inclusão social e prevenção da evasão escolar entre adolescentes. Adicionalmente, o TRT4 promove a participação ativa de crianças e adolescentes em ações educativas de mobilização, conscientização e prevenção, com vistas a fortalecer a proteção do jovem trabalhador e a construção de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais no âmbito escolar e social.

4) OBJETIVOS

4.1) Objetivos Gerais

- a) Promover o 3º Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas.

4.2) Objetivos Específicos

- a) Conscientizar respeito da segurança no trabalho, das causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil;
- b) Envolver a comunidade escolar no debate sobre os malefícios do trabalho infantil, gerando consciência da necessidade de sua erradicação e desconstituindo mitos sobre o tema;
- c) Chamar atenção para a importância da aprendizagem para a capacitação profissional e combate à evasão escolar dos alunos adolescentes;
- d) Ressaltar a correlação entre a baixa escolaridade e a precariedade e informalidade nas relações de trabalho;
- e) Fomentar a temática de direitos humanos nas relações de trabalho em âmbito escolar e familiar, a fim de ampliar o diálogo e compreensão do tema;
- f) Realizar a sensibilização de estudantes e docentes de dez escolas públicas.

5) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5.1) Fase

Identificação das escolas a serem atendidas	até o dia 30 de abril/2025
---	----------------------------





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Agendamento das visitas às escolas por parte do Tribunal	até o dia 20 de maio/2025
Publicação do Edital do 3º Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas	até o dia 30 de maio/2025
Realização das visitas nas escolas	do início de junho/2025 ao dia 20 de agosto/2025
Recebimento dos trabalhos para avaliação pelas Comissões Julgadoras	setembro/2025
Avaliação dos trabalhos	outubro/2025
Divulgação dos resultados à Secretaria de Educação	novembro/2025
Realização do evento de premiação	dezembro/2025

6) PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

Esta parceria não envolve transferência de recursos.

7) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

7.1) Concedente

7.2) Proponente (Contrapartida)

Todos os custos envolvendo a realização do concurso serão de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com exceção dos que envolvem a participação (traslado) dos estudantes na cerimônia de premiação, prevista para ser realizada no mês de dezembro/2025, que será de responsabilidade da SECRETARIA.

8) OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1) Cabe à SEDUC:

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SECRETARIA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais destacam-se:

- a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- c) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
- d) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do acordo de cooperação;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- e) promover a participação dos estudantes na cerimônia de premiação do 3º Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas, prevista para o mês de dezembro/2025.

8.2) Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre os quais destacam-se:

- a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
- c) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do acordo de cooperação;
- d) promover o 3º Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas, nos termos do Edital a ser publicado;
- e) promover as visitas nas escolas participantes e realizar atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos humanos no mundo do trabalho;
- f) receber os trabalhos participantes e encaminhar para avaliação pelas Comissões Julgadoras, nos termos do Edital;
- g) realizar cerimônia de premiação na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para reconhecimento dos melhores trabalhos apresentados, nos termos do Edital.

9) AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS:

Realização do 3º Concurso Cultural de Direitos Humanos da Justiça do Trabalho nas Escolas, nos termos do Edital a ser publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

10) ETAPAS DE EXECUÇÃO:

As visitas institucionais serão realizadas dentro das escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio no Estado do RS, conforme cronograma previamente estabelecido.

11) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

As etapas para o desenvolvimento do evento têm previsão de se desenvolver durante o período letivo de 2025.

12) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Gestor e do respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SECRETARIA.

Parágrafo único: A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

apostila no sistema FPE

13) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório de Execução do Objeto
SEDUC/DP
CRE/ESCOLA
INSTITUIÇÃO

14) VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Vigência 05 (cinco) anos.

15) GESTOR

15.1 - Gestor SEDUC

Nome do Titular: Kátia Luciane Souza da Rocha
Nome Suplente: Michelle Müller Rossi

15.2 - Gestor Instituição

Titular: Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Suplente: Maria Teresa Vieira da Silva

16) DECLARAÇÃO

Porto Alegre, _____

Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa
Presidente do TRT da 4ª Região

17) APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Estado da Educação





Nome do arquivo: Plano de Trabalho TRT4.pdf
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	07/10/2025 18:25:38 GMT-03:00	10169342115	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24190000366780009314030520251003 e CRC 38.4391.9049, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

